

## ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

**Data:** 2 de março de 2020

**Hora:** 10h:30

**Local:** Instalações da CCDR LVT (Rua Alexandre Herculano, n.º 37 - Lisboa)

**Designação** - Plano de Pormenor da Salmoura

**Concelho** - Setúbal

### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Realizada ao abrigo do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**.

### 2. ENTIDADES CONVOCADAS

A Câmara Municipal de Setúbal deu início à Reunião de Concertação, fazendo o seu enquadramento legal. O documento de base é a matriz de verificação previamente remetida à CCDR pela CM.

Entidades Presentes:

- Câmara Municipal de Setúbal
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

### 3. POSIÇÕES DAS ENTIDADES PRESENTES

As matérias tratadas e o resultado da reunião de concertação constam da matriz de verificação apresentada em anexo.

Esta reunião não valida pela CCDR a proposta final de plano e o relatório ambiental.

### 4. SEQUÊNCIA




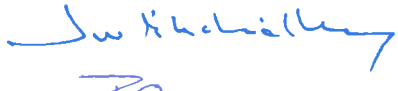
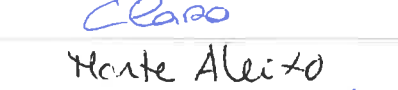
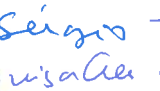

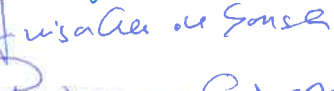



A CM vai introduzir as alterações decorrentes da reunião de concertação com a CCDR e as decorrentes das posições das diferentes entidades que emitiram parecer no âmbito da Conferência Procedimental.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a circled 'P', 'all', 'unij', 'H', 'fusille', 'M.J.', and 'M.J.'.

A CM deu a reunião por concluída e colocou a respetiva ata para aprovação e assinatura dos presentes.

A CM informou que colocará o conjunto da Ata assinada e de todos os anexos (identificados) na PCGT.

## 5. ASSINATURAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE (S)	ASSINATURA
CM Setúbal	Rita Carvalho	
	Vasco Raminhas da Silva	
	Alexandra Marques	
	Antonieta Matos (Projetista)	
	João Pitschieller (Jurista)	
	Teresa Claro (Projetista)	
CCDR LVT	Marta Alvarenga	
	Sérgio Tomás	
	Lúisa de Sousa	
	Patrícia Cabrita	
	Anabela Cortinhal	

## 6. ANEXOS

Matriz de verificação.

Plano de Pormenor da Salmoura  
 Setúbal  
 NA  
 NA  
 21-08-2019  
 Favorável Condicionado  
 Favorável Condicionado  
 02-03-2020

Designação do Plano:  
 Concelho:  
 Data de reunião de acompanhamento:  
 Data do parecer à proposta preliminar:  
 Data da Conferência Procedimental (CP):  
 Sentido do Parecer da CCDR LVT:  
 Sentido do Parecer Global da CP:  
 Data da Reunião de Concertação:  
 Apreciação global após concertação:

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR	Alterações Introduzidas pela CM previamente à Reunião Concertação	Observações da CM previamente à Reunião Concertação	Resultado da Concertação entre CMS e CCDRLVT realizada a 02.03.2020
<b>3.1. Avaliação Ambiental Estratégica - AAE</b>  <b>3.1.7 – Fatores Críticos para a Decisão (FCD), respetivos critérios (C) e indicadores (I), reportando às áreas/setores em análise</b>			
<p>Considera-se que os indicadores deveriam ser repensados enquanto “média”, isto é, serem transformadas em formas mensuráveis, parâmetros, permitindo medir e comparar determinados fenómenos, ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado tempo Destaca-se a importância de estabelecer metas específicas a atingir, tendo em vista possibilitar uma análise comparativa.</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CMS vai considerar o teor do parecer da CCDRLVT sobre este assunto.</p>
<p>O FCD2 “Equilíbrio Ambiental e Riscos Naturais, Tecnológicos” (...) possui um critério denominado “Qualidade Ambiental” cujos indicadores são: “Área classificada como zona sensível e/ou mista”, que pretende identificar as áreas classificadas como zona sensível e/ou mista, e “Níveis de ruído”, que pretende monitorizar as áreas classificadas como zona sensível e como zona mista e população expostas a níveis sonoros superiores aos valores-limite. Considera-se que o primeiro não deverá constituir um indicador de desempenho do plano, uma vez que a delimitação das zonas Sensíveis e Mistas é da competência do município e realizada no âmbito da elaboração do plano. Tal como já mencionado no parecer relativo ao RFCD, o indicador que pretende aferir as áreas classificadas e a população exposta a níveis sonoros superiores aos valores-limite afigura-se adequado aos objetivos do plano e às disposições do RGR.</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CMS vai considerar o teor do parecer da CCDRLVT sobre este assunto. Elimina-se o indicador relativo às áreas classificadas, mantendo-se o indicador relativo ao ruído (especificar o indicador).</p>
<b>3.1.8 – Análise SWOT – indicação dos riscos e oportunidades e das tendências de evolução</b>			

<p>(...) não se encontra justificação para o facto de o RA não identificar qualquer relação das Linhas de Desenvolvimento 2.1, 2.2 e 2.3 - garantia da possibilidade de ampliação das instalações industriais da Refrige, da Metalúrgica Central de Alhos Vedros, Lda. e da Francisconde, Lda. respetivamente - e das Linhas de Desenvolvimento associadas ao Objetivo Estratégico 4 - Sistema Urbano- com o critério de avaliação Qualidade Ambiental no que respeita ao Ruído. Saliente-se que decorre da requalificação do sistema urbano e da ampliação das unidades industriais acrescido de tráfego rodoviário e, eventualmente, emissões sonoras diretas (no caso das indústrias).</p> <p>O RA é coerente com o estudo acústico, referindo as principais conclusões do mesmo. Por esta razão, as alterações a efetuar ao estudo acústico e à proposta de plano deverão ser vertidas para o RA.</p> <p>Importa referir que o objetivo da integração da componente acústica no processo de planeamento é a distribuição adequada dos usos do solo em função dos usos existentes e previstos e não apenas a proteção das áreas sensíveis ao ruído mediante a implementação de medidas de minimização de ruído (cf. 3.5.4.).</p>	<p>Considerado</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	
<p><b>3.1.10.2. O RA incorpora e evidencia a ponderação dos fatores em presença (formulação de cenários) e apresenta-se como suporte à construção e à implementação da proposta de plano?</b></p>			
<p>A introdução da recolha seletiva (atualmente inexistente) contribuindo para o aumento da valorização dos Resíduos Urbanos produzidos na área de intervenção e consequentemente, a diminuição da deposição em aterro pressupõe a afetação dos seguintes indicadores - Quantidade de resíduos recolhidos seletivamente (em ecopontos) /População residente total/ano e Avaliar a quantidade anual de resíduos depositados em aterro sanitário face ao total de resíduos recolhidos no Município.</p> <p>Pese embora se concorde com esta proposta continuam a não ser são imputadas metas que permitam aferir ou não do cumprimento da estratégia em matéria de resíduos.</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CMS vai considerar o teor do parecer da CCDRLVT sobre este assunto.</p>
<p><b>3.2. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (R.JIGT)</b></p>			
<p><b>3.2.2 – Conteúdo Documental e Material</b></p>			
<p><b>3.2.2.1. As peças entregues correspondem ao conteúdo documental previsto no R.JIGT?</b></p>			

<p>Clareificação/explicitação dos aspetos relacionados com:  <b>A possibilidade de ser necessário completar o plano com outros elementos escritos e/ou desenhados exigidos pela Conservatória para efeito de registo de uma qualquer operação urbanística</b>, sublinhando-se que estará em causa a transformação de prédios rústicos para urbanos, situação que terá de ser devidamente aferida pela edilidade junto daquela. Esta questão toma mais relevância quando se admite a possibilidade de ajustes nas parcelas e ainda que as operações de transformação fundiária serão realizadas no âmbito casuístico das operações urbanísticas.</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>As implicações de natureza registal e matricial da reestruturação das propriedades decorrem dos actos de licenciamento, ou de autorização das operações urbanísticas de que sejam objecto. Assunto a abordar na Reunião de Concertação</p>	<p>Será clarificado no Relatório que serão apenas efetuados ajustamentos às parcelas, fundamentalmente resultante de acertos de extremas. A CCDR atenta a explicação da CM e não estando em causa a constituição de "novas" parcelas, aceita a justificação apresentada.</p>
<p>(...) o plano responde às exigências do artigo 107.º do RJGT, com exceção do <b>Modelo de redistribuição de benefícios e encargos e da previsão de mecanismos de perequação que assegurem a justa repartição dos benefícios</b> (cf. alínea e) do n.º 2) do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 176.º do RJGT).</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>De acordo com o n.º 1 do artigo 177º do RJGT o Plano utiliza os seguintes mecanismos de perequação: estabelecimento de uma área de cedência média e repartição dos custos de urbanização. Assunto a abordar na Reunião de Concertação</p>	<p>Será melhor explicitada a opção de não se proceder à perequação dos benefícios, optando-se apenas pela perequação dos encargos através da perequação dos encargos de urbanização e de cedências para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes.</p>
<p>O PP não inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJGT (cf. n.º 7 do artigo 107.º).</p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>3.2.2.3. Apreciar o conteúdo material da nos termos do artigo 102.º do RJGT</b></p>			
<p><b>Planta de Condicionantes (1.02 - escala 1:2.000)</b></p>		<p>Completar / corrigir a planta de condicionantes de acordo, nomeadamente, com os pareceres da CCDR/REN, APA e DGT</p>	
<p><b>Planta de Implantação (1.01 - escala 1:2.000)</b></p>			
<p><b>Indicar em planta que toda a área de intervenção é classificada como "Solo urbano"</b></p>	<p>Considerado parcialmente</p>	<p>No âmbito da concertação desenvolvida entre a CM Setúbal e a DRAPLVT, relativamente ao processo de Revisão do PDM, ficou acordado manter em solo rústico uma parcela abrangida por solos integrados na Reserva Agrícola Nacional Bruta</p>	<p>A CM irá indicar a área afeta a solo urbano e a área afeta a solo rústico.</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

XI  
 depms  
 H  
 fac  
 S  
 R  
 W  
 J

<p>Tendo em vista <b>melhorar a informação da legenda</b> e a leitura articulada com o desenho/planta, sugere-se a reorganização desta, agrupando a informação inicial (localizada antes da Qualificação do solo) por especificidades/matérias (limites, características físicas, pontos cotados e curvas de nível, ...)</p>	<p>Considerado</p>		
<p>O PP prevê áreas de reserva qualificadas como <b>Áreas verdes de estadia e lazer devendo ser identificados os polígonos de implantação do(s) edifício(s) e respetivos alinhamentos</b></p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>Alterar a designação de "Construções em geral"</b></p>	<p>A Ponderar</p>	<p>A designação de "Construções em geral" decorre da cartografia de base homologada pela DGT. A designação poderá ser alterada para "Construções existentes". Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CCDRLVT aceita a utilização da designação "Construções existentes".</p>
		<p>Completar / corrigir a planta de implantação de acordo, nomeadamente, com os pareceres da CCDR/REN, APA e DGT</p>	
<p><b>Relatório do plano</b>          O Relatório deve ser complementado com um <b>capítulo específico alusivo aos IGT</b>, nomeadamente ao enquadramento da área e das propostas do PP no PROT AML (com indicação Normas/Orientações das Diretrizes aplicáveis - vd. ponto 4.1)</p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>Regulamento</b>          O artigo 3.º de proposta apresenta uma <b>redação incorreta</b>, porque, o que dele consta não é um regime jurídico, não é um comando normativo, não é uma regra de conduta que deva ser adotada. Trata-se, por outro lado, de uma "norma" inútil porque não permite inteliqir de que forma é que se verifica essa integração e articulação. O que dele <b>deve constar é uma norma na qual se diga quais são os outros planos que, para além do PU da Salmoura, se aplicam na área de intervenção deste. Deve também conter uma norma na qual se diga quais são as normas que se aplicam no caso de o regime do PU e dos demais planos serem conflitantes.</b></p>	<p>Considerado</p>		

<p>O n.º 1 do artigo 6.º da proposta tem uma redação incorreta, porque não corresponde a um comando normativo. Esse comando normativo deverá corresponder à afirmação de que, na área abrangida pelo plano, vigoram as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que de seguida se enunciam, conforme assinalado na planta de condicionantes.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>A proposta do regulamento não se refere aos sistemas de execução do plano, por reporte aos que se encontram previstos no artigo 147.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>A proposta de regulamento não prevê unidades de execução</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>De acordo com o n.º 3 do artigo 148º do RJIGT: As unidades de execução podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por plano de urbanização ou por plano de ordenamento ou a parte desta. De acordo com a proposta de revisão do PDM a área de intervenção do Plano corresponde a uma subunidade operativa de planeamento e gestão -SUOPG 1.3 – Saimoura. Assunto a abordar no âmbito da Reunião de Concertação</p>	<p>Serão explicitadas as razões porque não foram consideradas unidades de execução. Complementarmente serão indicados no Regulamento os sistemas de execução a aplicar.</p>
<p>O artigo 44.º da proposta não contém um regime para a perequação de benefícios. Dele consta apenas uma afirmação, que pode não ser verdadeira, e que não constitui um comando normativo. Tendo em conta, nomeadamente, a diferença da área de construção definida para cada um dos lotes que constam do Anexo I, somos de parecer que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 176 do RJIGT, o plano deve prever mecanismos de perequação que assegurem a justa repartição dos benefícios.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>O regulamento foi revisto tendo sido retirada a afirmação constante do artigo 44.º. A diferença da área de construção definida para cada uma das parcelas que constam do Anexo I, resulta da aplicação dos índices de utilização estabelecidos no Plano, para cada uma das categorias de solo urbano, à área das parcelas. Assunto a abordar no âmbito da Reunião de Concertação</p>	<p>Será melhor explicitada a opção de não se proceder à perequação dos benefícios, optando-se apenas pela perequação dos encargos através da perequação dos encargos de urbanização e de cedências para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes.</p>

<p>A norma constante do n.º 1 do artigo 48.º, sob a epígrafe "Alterações ao Plano Director Municipal", é uma norma vaga, uma vez que não define, de forma expressa e imediatamente inteligível, quais são os planos e as normas desses planos que revoga ou altera. Afigura-se-nos que do artigo deveria constar o seu n.º 2, e em artigo autónomo, a referência aos demais planos cuja aplicação irá cessar por força da entrada em vigor do PP da Salmoura."</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Dúvidas sobre o alcance e grau de detalhe das alterações sugeridas. Assunto a abordar no âmbito da Reunião de Concertação</p>	<p>Deve ser referido em Regulamento que o Plano de Pormenor altera o Plano Director Municipal de Setúbal em todas as suas disposições.</p>
<p>Completar os quadros síntese dos Anexos I e II com o parâmetro referente à área de implantação dos edifícios e construções anexas. Os restantes parâmetros mencionados já constam nos quadros síntese dos Anexos I e II.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>Completar os quadros síntese dos Anexos I e II com o parâmetro referente à área de implantação dos edifícios e construções anexas. Os restantes parâmetros mencionados já constam nos quadros síntese dos Anexos I e II.</p>	<p>A CM referiu que todos os parâmetros urbanísticos mencionados já constam nos quadros síntese dos anexos I e II apresentados, a exceção da área de implantação que irá ser introduzida. A área dos anexos já está contemplada na área de construção, pelo que será clarificado em regulamento.</p>
<p>Artigo 16, n.º 2 – entende-se que os critérios para ajustamentos no sentido da redução devem ser mais restritivos, não sendo de admitir reduções que podem ser significativas.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>Artigo 26, n.º 1 – Rever – Não são de admitir normativos que possibilitam ajustamentos pouco focados e que podem levar a alterações significativas.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>Artigo 29.º, n.º 1 – explicitar o que se entende por usos "comprovadamente compatíveis".</p>	<p>Considerado</p>		
<p>Artigo 30.º - Sendo permitidas caves, importa indicar o n.º de caves e respetiva superfície de pavimento e explicitar se está já contemplada na superfície indicada nos quadros anexos para as várias parcelas.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>Indicar o nº de caves e explicitar que a superfície de pavimento está já contemplada na superfície indicada nos quadros anexos para as várias parcelas. Assunto a abordar no âmbito da Reunião de Concertação</p>	<p>A CM vai indicar o n.º de caves e explicitar que a superfície de pavimento está já contemplada na superfície indicada nos quadros anexos para as várias parcelas.</p>
<p>Artigo 37.º - explicitar se a área dos anexos já está incluída na superfície de pavimento.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>Artigo 38.º, n.º 3 – Rever a possibilidade de circulação de veículos no troço da Rua da Salmoura identificando muito claramente qual o troço em presença, que se afigura não se fio único e que poderá ter implicações na dinâmica, segurança e saúde pública da área urbana em que se insere.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>A Rua da Salmoura tem dois sentidos. Indicar na planta síntese o troço para o qual se prevê a possibilidade de circulação de veículos pesados. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM informou que a Rua da Salmoura tem dois sentidos. Será indicada na planta síntese o troço da Rua da Salmoura para o qual se prevê a possibilidade de circulação de veículos pesados. Será efetuado ajustamento ao estudo acústico.</p>

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



1 -  
 N.º 4  
 N.º 40  
 N.º 48  
 N.º 49  
 N.º 49

<p><b>Artigo 39.º, n.º 4</b> - ajustamentos? (vd obs no art. 26.º)</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Será clarificado no Relatório que serão apenas efetuados ajustamentos às parcelas fundamentalmente resultante de acertos de extremas. A CCDR atenta a explicação da CM e não estando em causa a constituição de "novas" parcelas, aceita a justificação apresentada.</p>
<p><b>Artigo 40.º</b> - suscitam-se dúvidas sobre a indicação de descrição registral autónoma, já que é referido no plano que este não tem efeitos registrais pois as parcelas estão autonomizadas (há outras não autonomizadas?)</p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>Artigo 48.º</b> - Indicar as disposições que altera.</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Deve ser referido em Regulamento que o Plano de Pormenor altera o Plano Diretor Municipal de Setúbal em todas as suas disposições.</p>
<p><b>Artigo 49.º</b> - atenção ao facto de se tratar de um plano que reclassifica o solo e cuja classificação só terá eficácia nas situações indicadas no RJIGT (artigo 2.º, n.º 8).</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Dúvidas sobre o alcance. No artigo 2º do RJIGT não consta o nº 8, pelo que se tratará de um lapso. Admite-se que a disposição que se pretendia referenciar seja a que consta do n.º 8 do Artigo 72.º. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A observação da CCDR visou alertar a CM para situações de não concretização das operações previstas no plano que possam determinar a caducidade da classificação do solo.</p>
<p><b>Finalmente, importa acautelar a apreciação e as observações no âmbito do Ruído</b> (vd. ponto 3.5) e no âmbito dos <b>Resíduos</b> (vd. ponto 3.5.9).</p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>3.3. Regimes Jurídicos Específicos</b></p>			
<p><b>3.3.1 – Situação/apreciação face aos respetivos dispositivos aplicáveis</b></p> <p><b>Cartografia/representação gráfica</b>          O Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.          A verificação do cumprimento de normas/dispositivos legais aplicáveis à cartografia a utilizar nos IGT, bem como a representação de quaisquer condicionantes, carece de <b>validação da DGT</b>, entidade competente convocada para a CP.</p>	<p>Considerado</p>		


<p><b>Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio - Conceitos e definições</b>  O artigo 203.º do RJGT refere "No prazo de 90 dias são revistos ou aprovados os regulamentos que definem", entre outros, os conceitos técnicos. Até à data não foi publicado novo diploma, pelo que se mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.  O artigo 5.º do Regulamento do PP refere que são adotados os conceitos técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no regulamento do PDM de Setúbal e demais conceitos definidos em legislação aplicável.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Foi publicado novo diploma:  <b>Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro</b> que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.</p>	
<p><b>Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - Critérios de classificação e reclassificação do solo</b>  Não consta o contrato de urbanização que fixa, por via contratual, os encargos urbanísticos das operações necessárias à execução do plano de pormenor, o respetivo prazo, as condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos e todos os interessados envolvidos (n.º 2 do artigo 8.º)  (Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do PP – Qualificação do solo - usos nada obsta às designações/conceitos propostos (categorias e subcategorias), apenas se sugerindo que categoria funcional de <b>Espaços habitacionais seja alterada para Espaços Residenciais</b>, cf. definição/conceito constante do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Os direitos e as obrigações das partes na concretização dos sistemas de execução são definidos, caso seja necessário, por contrato de urbanização.  A designação que consta do artigo 25º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 é a de Espaços Habitacionais, Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM explicitou que face às especificidades do plano, designadamente com uma estrutura cadastral consolidada com 332 proprietários, considera que não se justifica a celebração prévia de contratos de urbanização. Sublinha-se que os encargos com as redes de infraestruturas básicas serão suportados pelas receitas obtidas no âmbito das operações urbanísticas, conforme o Regulamento Municipal de Taxas.</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto</b>  O plano deve explicitar e indicar no seu regulamento o cumprimento das normas técnicas para a melhoria das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, visando a eliminação de barreiras arquitetónicas/urbanísticas aos edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública.</p>	<p>Considerado</p>		
<p><b>Dimensionamento e captação/cedências para espaços verdes, espaço público, equipamentos e estacionamento</b>  Em matéria de estacionamento, espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos e áreas de cedência, o plano deve dar cumprimento aos parâmetros exigidos pelo PDM em vigor, não obstante, dever atender aos mínimos da pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março (note-se que o PP pode determinar diferentes mínimos devidamente justificados) – vd. apreciação do PDM no ponto relativo à conformidade com o PDM eficaz.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>O PP pode determinar diferentes mínimos devidamente justificados, como referido no parecer.  Aferir apenas o estacionamento privado em articulação com a proposta de revisão do PDM. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CMS deverá justificar no Relatório que a captação do estacionamento proposta está em consonância com o PDM em vigor e é sustentada no estudo de tráfego e mobilidade elaborado no âmbito do PP.</p>
<p><b>3.4. Condicionantes Legais e Servidões Administrativas</b></p>			
<p><b>3.4.1 – Situações em presença e respetivas entidades competentes</b></p>			

<p>As entidades com competências setoriais específicas relativamente às atividades e restrições em presença (IP e CMS, EDP, Águas do Sado) devem verificar se as mesmas se encontram corretamente identificadas em planta e se a proposta de plano (desenho urbano/ações) respeita os regimes legais aplicáveis.</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Serão analisados os pareceres emitidos pelas entidades que constituem anexo à Ata da Conferência Procedimental. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM garante que o teor dos pareceres emitidos pelas entidades será considerado.</p>
<p>O plano terá de acautelar eventuais questões que possam vir a ser colocadas por entidades com competências específicas nas várias matérias e que foram convocadas para a CP e para a CS-REN.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Serão considerados os pareceres que constam como anexo à Ata da Conferência Procedimental e da Conferência de Serviços da REN</p>	
<p>Importa considerar que os estudos de caracterização de suporte à proposta (março 2019) indicam que esta área apresenta suscetibilidade sísmica muito elevada (importa ouvir a ANEPC).</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>A ANEPC não compareceu na Conferência Procedimental e não emitiu parecer parecer prévio</p>	
<p>Refere ainda a existência de perigo de incêndio florestal muito baixo e algumas áreas médio. Segundo o mesmo estudo, o PIDFCI (dezembro/2015) refere que o local integra-se na classe de perigosidade muito baixa. Compete à CM de Setúbal aferir do cumprimento da legislação aplicável no que concerne à salvaguarda de faixas de combustível. Sublinhe-se ainda a importância de aferir da compatibilidade da proposta com o PROFAML (competência do ICNF).</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Questiona-se a importância de aferir da compatibilidade da proposta com o PROFAML (competência do ICNF). De acordo com o parecer emitido pelo ICNF: A proposta não indica categoria de espaço florestal pelo que as normas e objetivos do diploma indicado [Portaria nº 52 / 2019, de 11 de Fevereiro] não terão aplicação no território, devendo o PPS ser tido por compatível. Ainda de acordo com o parecer do ICNF, a proposta do Plano não apresenta desconformidades com a legislação referente ao Sistema de Defesa da Floresta. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM vai considerar o PIDFCI recentemente revisto e publicado em DR. A CCDR informa que os aspetos mencionados no ponto 3.4.1 devem ser tratados com as entidades competentes nos respetivos âmbito.</p>
<p>3.4.2 – Reserva Ecológica Nacional (REN)</p>			

<p>(...) a área excluída na proposta de "REN Exclusões" a nível municipal, em elaboração, corresponde à área excluída na proposta de "REN Exclusões" referente à área de intervenção do PPS. Ainda assim, entende-se que as <b>divergências entre as manchas C e E das duas propostas devem ser corrigidas.</b></p> <p>Ora, não se verificando, alterações nos limites das áreas da "REN Bruta" e que se acertam as divergências entre as manchas C e E das duas propostas, verifica-se que apenas se propõe manter na REN uma área, de dimensão relativamente reduzida (1,86ha), localizada no extremo Este da área de intervenção do PPS.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>
<p>Em termos pontuais, é de referir que, no Quadro 2 – "Áreas a Excluir para Satisfação de Carências" (E) do Relatório referente a esta proposta o "Uso atual" deve reportar-se ao(s) instrumento(s) de gestão territorial em vigor e o "Uso proposto" deve referir-se ao PPS.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>
<p><b>Apreciação global/final sobre o procedimento, seu conteúdo e sequência</b> Aceitar a proposta de delimitação da REN na área de intervenção do PPS, desde que sejam corrigidas as <b>divergências entre as manchas C e E</b> desta proposta e da proposta de "REN Exclusões" a nível municipal.</p> <p><b>Note-se, no que respeita à proposta de Plano, a Planta de Condicionantes do PPS não deverá incluir apenas a área que se manterá na REN, mas sim - nos termos das especificações da alínea a) do ponto 1. B. do Anexo 1 da Norma de Procedimentos da CCDRLVT relativa à "Tramitação dos processos de delimitação da REN", versão de julho de 2017 - a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias, e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas.</b></p> <p>Por outro lado, e quanto ao <b>regulamento do PPS</b>, algumas disposições poderão ser incompatíveis com o regime jurídico da REN, apesar de se mencionar que nas áreas abrangidas por serviços administrativos e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre as demais disposições do regime de uso do solo constantes do Plano - essas disposições ainda deveriam merecer reflexão pela CM de Setúbal antes da conclusão do PP.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>
<p>Quanto à aceitação do <b>Relatório Ambiental</b> e dada a dimensão da área em causa a excluir da REN (86,66ha), o <b>parecer favorável ao mesmo no âmbito da REN ficará dependente da efetiva construção da rede de drenagem</b> de águas residuais domésticas.</p>	<p>Dúvida sobre o parecer favorável ficar dependente da efetiva construção da rede de drenagem de águas residuais domésticas.</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Será revisto o Relatório Ambiental no sentido de expurgar qualquer menção à não existência de programação das infraestruturas de saneamento de águas residuais domésticas (Página 64 do RA).</p>
<p>Outras notas constantes na Ata da Conferência de Serviços – Reserva Ecológica Nacional (REN)</p>	<p>Considerado</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Será revisto o Relatório Ambiental no sentido de expurgar qualquer menção à não existência de programação das infraestruturas de saneamento de águas residuais domésticas (Página 64 do RA).</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

<p>(...) <b>disposições que poderão ser incompatíveis</b> com o regime jurídico da REN;</p> <p>Artigo 32.º, nºs 3 – são admitidos edifícios de apoio à sua preservação, manutenção e edifícios de apoio agrícola – e 5 – edificabilidade admitida.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>	
<p>(...) a <b>área estratégica de proteção e recarga de aquíferos que se mantém na REN está urbanizada, sendo de referir os espaços canais / arruamentos que correspondem à rede viária existente que compreende as vias distribuidoras e de acesso local, por um lado, e – apesar de na generalidade das vias os perfis transversais não se encontram definidos, sendo as mesmas caracterizadas pela inexistência de passeios – serão estes aceitáveis desde que não sejam construídos em materiais impermeáveis , por outro.</b></p>	<p>Considerado</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM</p>	
<p>De acordo com o parecer emitido pela APA:</p> <p>(...) estando prevista a <b>estruturação, em planta de ordenamento, de parcelas com dimensões médias de 5000 m2, nos espaços urbanos de baixa densidade, sugere-se a ponderação de um índice máximo de fracionamento destes prédios no sentido de reduzir o nível de impermeabilização.</b></p>	<p>Dúvida sobre o alcance da ponderação de um índice máximo de fracionamento dos prédios mencionados.</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Concertar com a APA</p>
<p>De acordo com o parecer emitido pela APA:</p> <p>Emita-se <b>parecer favorável à exclusão das parcelas E3 e E4, condicionado à exclusão apenas da área necessária a afetar a edificabilidade em espaços verdes urbanos , uma vez que o uso previsto para a área a afetar a espaços verdes é compatível com a tipologia de REN, AEPPA.</b></p> <p><b>Emita-se parecer favorável às restantes exclusões "C" e "E".</b></p>	<p>A ponderar</p>	<p>Articular com o processo de delimitação e propostas de exclusão da REN no âmbito da Revisão do PDM. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>Concertar com a APA</p>
<p><b>3.5. Regulamento Geral do Ruído</b></p>			<p>A CCDR reforçou a necessidade de dar resposta aos dois últimos parágrafos do capítulo 3.5.4 e o último parágrafo do capítulo 3.5.6 (pág. 27) do Parecer da CCDR emitido no âmbito da Conferência Procedimental.</p>

<p>De acordo com o artigo 10.º do Regulamento, "A área de intervenção do Plano é classificada como "Zona Mista" para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, conforme consta no Mapa de Ruído".</p> <p>A classificação de zonas está em conformidade com o disposto nas alíneas v) e x) do art. 3.º do RGR, tendo em conta os usos da proposta de plano. Contudo, considera-se que esta deverá ser repensada, atendendo à proposta de áreas consideráveis afetadas a usos não sensíveis e à concomitante violação dos valores limite nestas zonas (cf. 3.5.4).</p>	<p>Considerado</p>	<p>Será analisada a carta de zonamento acústico do concelho de Setúbal, elaborada no âmbito da revisão do PDM, e verificada a existência de zonas dentro da área de análise em que a classificação acústica seja distinta da adoptada no estudo acústico. Perante tais fatos, todo o estudo será revisto em concordância.</p>	<p>A CM informou que no âmbito do processo de Revisão do PDM, na área de Atividades Económicas não apresentam classificação acústica, sendo a restante área classificada como Zona Mista. E esta a classificação que será adotada no PP.</p>
<p>O estudo acústico é omissivo quanto à emissão sonora das fontes industriais, sem qualquer fundamentação deste facto. Salienta-se a referência à sua contribuição para os resultados obtidos nos ensaios acústicos dos locais analisados. Esta situação deverá ser ultrapassada.</p> <p>Da análise dos mapas de ruído, verifica-se redução sonora entre a "Situação Futura sem PP" e a "Situação Futura Com PP" em vias que sofrerão acréscimos de tráfego e nas quais não foram considerados obstáculos à propagação. Esta situação deverá ser fundamentada e eventualmente corrigida.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Situação a analisar e alterada/justificada em sede própria.</p>	
<p>Nos Quadros 2, 3 e 4 do estudo acústico, a informação constante das colunas relativas à velocidade (de ligeiros e pesados) não corresponde a esta matéria, o que deverá ser corrigido</p>	<p>Considerado</p>	<p>Situação a corrigir</p>	
<p>Dada a dificuldade de leitura dos mapas de ruído referentes à "Situação Futura do PP Após Aplicação de Medidas Minimizador de Ruído", deverão ser apresentados os respetivos mapas de conflito com vista à avaliação os conflitos residuais.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Os níveis sonoros provisionais foram analisados em escala adequada, no entanto, compreende-se que a peça desenhada em questão possa se constituir um elemento avaliador/resoluidor da situação, pelo que será desenvolvido a peça desenhada requerida. Ressalva-se que a</p>	
<p>As conclusões do estudo acústico deverão ser reformuladas de forma a colocar em evidência as consequências das soluções de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro e demonstrar em que medida e de que forma a proposta assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, ou seja, resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência.</p>	<p>Considerado</p>	<p>As conclusões serão analisadas, reforçando em que medida a situação acústica da área irá sofrer alterações.</p>	
<p>Atendendo à existência, na envolvente de vias de tráfego mais intenso, de categorias de usos do solo sem usos sensíveis, como os Espaços de Atividades Económicas, sugere-se que a classificação de zonas seja reponderada, retirando da classificação estes usos, o que eliminará o conflito das mesmas e a concomitante necessidade de adoção de medidas de redução de ruído por inexistência de valores limite de exposição a ruído ambiente exterior a cumprir.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Situação a analisar tendo em conta a carta de zonamento da CMS</p>	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

<p>No Regulamento, é mencionada a necessidade de se proceder ao reforço do isolamento sonoro das fachadas dos edifícios localizados na envolvente destas vias. Para além do facto de a conformidade com o RGR dever ser assegurada na Zona Mista e não apenas nos recetores sensíveis, esclarece-se que a exceção à interdição ao licenciamento de recetores sensíveis (n.º 6 e 7 do artigo 12.º) não é aplicável ao presente caso, uma vez que não se trata de uma zona urbana consolidada.</p>	<p>Considerado</p>	<p>A alterar</p>	
<p>O Regulamento (artigo 10.º) deverá ser alterado na sequência das alterações ao estudo acústico e ao plano mencionadas anteriormente.</p> <p>O n.º 1 deste artigo deverá ser alterado, retirando a afirmação "conforme consta do Mapa de Ruído", por a classificação não constar deste instrumento nem estar dependente dos níveis sonoros.</p> <p>Considera-se ainda que o n.º 2 deverá ser eliminado, por os valores limite decorrerem da classificação adotada e respeitarem à Zona Mista e não apenas aos recetores sensíveis. Entende-se ainda que o n.º 3 deverá ser eliminado por ser redundante com o n.º 4 do mesmo artigo e não acrescentar informação relevante.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Alteração a considerar, decorrente das alterações a verificar</p>	<p>A CM irá eliminar a referência ao Mapa de Ruído e irá assegurar a articulação entre a classificação acústica e a Planta de</p>
<p><b>3.6. Outros Domínios/Setores Relevantes</b></p>			
<p><b>Gestão dos resíduos</b></p> <p>No regulamento considera-se que a redação do n.º 1 do Artigo 38.º (Regime de Interdições), deverá ser mais clara e específica, sobretudo a da alínea b) Armazenamento ou depósito de lixo, sucatas, combustíveis, materiais perigosos ou qualquer outro tipo de materiais, que poderá inviabilizar um ecocentro entre outras atividades enquadradas como operações de gestão de resíduos, como a armazenagem de toneres entre outros, atividades compatíveis com as características funcionais do PP.</p>	<p>Considerado</p>	<p>Alteração a considerar, decorrente das alterações a verificar</p>	<p>A CM irá eliminar a menção aos números 2 e 3 do Artigo 10.º.</p>
<p><b>4. Compatibilidade/Conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território</b></p>			
<p>4.1. Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e vale do Tejo (PROTAML).</p> <p>Impõe-se verificar a conformidade da proposta de plano com as orientações territoriais estabelecidas neste IGT para a área objeto de intervenção, que visam a prossecução do esquema territorial metropolitano, assim como da estrutura metropolitana de proteção e valorização ambiental que nele se incorpora.</p>	<p>Considerado</p>		

<p>Considerando que não se afiguram cumpridos os mínimos da Portaria [Portaria n.º 216-B/2008 de 3/3 ] e não obstante o PP possa determinar diferentes mínimos (já que remete para o PDM, nomeadamente o estacionamento público), o Relatório do plano deve ser completado/robustecido com a quantificação do n.º de lugares de estacionamento propostos face à captação da Portaria e do PDM (artigos 116.º a 126.º do reg. do PDM) e fundamentação/justificação das soluções propostas.</p>	<p>Considerado Parcialmente</p>	<p>Articular o estacionamento privado (no interior das parcelas) com as opções e disciplina que estão a configurar a proposta de revisão do PDM. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CMS deverá justificar no Relatório que a captação do estacionamento proposta está em consonância com o PDM em vigor e é sustentada no estudo de tráfego e mobilidade elaborado no âmbito do PP.</p>
<p>Relativamente aos perfis das vias a Portaria [Portaria n.º 216-B/2008 de 3/3 ] estabelece para áreas maioritariamente habitacionais (&gt;80%) o Perfil é de 9,7m (faixa de rodagem = 6,5m; passeio 1,6m x2, estacionamento = 2,54m x2; caldeiras (1,0mx2 opcional). Quinado exista indústria, como é o caso, prevê um Perfil tipo &gt;= 12,2 m (faixa de rodagem= 9m; passeios = 1,6m, estac= 2.25m x2 opcional, caldeiras opcional). Suscitam-se dúvidas se todos os arranjos/Vias (com vários perfis transversais) respeitam a Portaria.</p>	<p>Não Considerado</p>	<p>Os perfis das vias foram objeto de um estudo bastante detalhado da situação existente, tendo sido, fundamentados ao nível da proposta, e aferidos / validados pelo estudo de acessibilidade e tráfego elaborado no âmbito do Plano. Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM justificou que o dimensionamento dos perfis viários foi sustentado pelo estudo de tráfego e mobilidade elaborado no âmbito do PP.</p>
<p>O capítulo 4.9 do Relatório deve ser complementado e robustecido com a identificação e justificação de todas as alterações ao uso do solo e o desvio aos normativos aplicáveis do Regulamento do PDM, nomeadamente em matérias e dispositivos específicos (ver ponto 6. Anterior), articulando com as opções e disciplina que estão a configurar a proposta de revisão do PDM.</p>	<p>Considerado</p>		
<p>É fundamental ser explicitada a articulação com o regime legal das AUGI (apenas na pequena franja classificada como tal) com a proposta de plano.</p>	<p>A Ponderar</p>	<p>Assunto a abordar no âmbito da reunião de concertação</p>	<p>A CM vai garantir que a Proposta de Plano não compromete o processo de reconversão da AUGI na qual as parcelas se encontram integradas.</p>